ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO

13 Fevereiro 1992
URUPÁ

2016

LEI Nº 690/2015

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI Nº 690/2015 **DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2016 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2°, da Constituição Federal, c/c Art. 4º da Lei Complementar nº 101/00 e os fundamentos da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e a organização do orçamento;

III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

IV - A disposição relativa à Dívida Pública Municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre receitas e alterações na legislação tributária do Município;

VII - Os critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - As condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, caso ocorra;

IX - Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso do orçamento;

X - As disposições gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência do disposto supracitado, a Administração Pública do Município de Urupá, obedecerá aos princípios que regem a Administração Pública, sob a égide da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na forma da Carta Magna Brasileira, prevista no Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

Das Prioridades em Meta da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os macros e micros objetivos estabelecidos nos Programas do Plano Plurianual 2014 à 2017 e Lei Orçamentária para o exercício de 2016 são as metas e prioridades especificadas nos parágrafos infra, não se constituindo, todavia, em limite da programação de despesas.

§ 1º Em decorrência do disposto supra, considera-se prioritárias os investimentos, seguintes:

a) Programa Municipal nº 0001 – Gestão Transparente » 16 ações;

b) Programa Municipal nº 0003 – Casa Empreendedora » 06 ações;

c) Programa Municipal nº 0004 – Urupá Solidário » 12 ações;

d) Programa Municipal nº 0005 – Urupá com Saúde » 04 ações;

e) Programa Municipal nº 0007– Esporte com Cidadania » 02 ações;

f) Programa Municipal nº 0008–Rua Bonita » 01 ação;

g) Programa Municipal nº 0009– Cidade Iluminada, Cidade Segura » 01 ação;

h) Programa Municipal nº 0010– Cidade Limpa, Povo Sadio » 04 ações;

i) Programa Municipal nº 0011 – Câmara em Ação » 01 ação;

j) Programa Municipal nº 0012– REVIVA – Revitalização de Nascentes » 01 ação;

k) Programa Municipal nº 0013 – PROVA – Programa de Valorização da Agricultora de Urupá » 02 ações;

l) Programa Municipal nº 0014 – Projeto Estrada Boa » 05 ações;

m) Programa Municipal nº 0015 e 0016 não foram gerados pelo sistema;

n) Programa Municipal nº 0017 – Sorriso Perfeito » 01 ação;

o) Programa Municipal nº 0018 – Medicamentos para Todos » 03 ações;

p) Programa Municipal nº 0019 – Saúde em Casa » 03 ações;

q) Programa Municipal nº 0020 – Escola Forte » 0021 ações;

§ 2º São prioritárias as metas de investimento/capital e custeio/atividades dos Programas supracitados, sendo os seguintes:

CUSTEIOS DO PROGRAMA GESTÃO TRANSPARENTE

a) Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
b) Realização de Eventos;
c) Manutenção da Secretaria de Saúde;
d) Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
e) Repasse a Associação Acadêmica de Urupá;
f) Manutenção e Instalação de Equipamentos de Informática;
g) Contribuição e Formação do Patrimônio do Servidor Público;
h) Contrapartida de convênio Diversos;
i) Pagamento de Precatório, Sentenças Judiciais;
j) Obrigações reconhecidas de exercícios anteriores;
k) Devolução de Convênios;
l) Manutenção das Atividades da SEMFAZ;
m) Manutenção da SEMAS;
n) Manutenção da Secretaria de Obras;
o) Realização de Eventos;
p) Indenização e Restituição;
q) Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

r) Reforma do Prédio do Poder Executivo;

s) Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura; e

t) Reserva de Contingência.

CUSTEIO DO PROGRAMA CASA EMPREENDEDORA

a) Equipe Volante;
b) Atenção Integração a Família;
c) Gestão Descentralizada do Bolsa Família;
d) Purupafmaspvmc PETI;
e) Índice de Gestão Descentralizado Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
f) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

INVESTIMENTO E CUSTEIO DO PROGRAMA URUPÁ SOLIDÁRIO

a) Reforma do Centro do Idoso;

b) Manutenção do Abrigo Municipal;

c) Apoio a desintoxicação de Dependentes Químicos;

d) Distribuição de Cestas Básicas;

e) Repasse a APAE;

f) Repasse a ABIU;

g) Auxílio a pessoas com deficiência;

h) Auxílio a pessoas para tratamento de saúde;

i) Transporte terrestre para eventos de idosos, pessoas com deficiência e Fanfarra;

j) Distribuição de Kit mamãe bebê;

k) Auxílio Funeral a Munícipes;

CUSTEIO DO PROGRAMA URUPÁ COM SAÚDE

a) Consórcio Intermunicipal de Saúde;

b) Manutenção das Atividades do PAB;

c) Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade;

d) Hospital de Pequeno Porte – HPP;

CUSTEIO DO PROGRAMA ESPORTE COM CIDADANIA

a) Realização de Campeonatos;

CUSTEIO DO PROGRAMA RUA BONITA

a) Conservação das Vias Urbanas;

CUSTEIO DO PROGRAMA CIDADE ILUMINADA, CIDADE SEGURA

a) Manutenção e Ampliação de Iluminação Pública;

CUSTEIO DO PROGRAMA CIDADE LIMPA, POVO SADIO

a) Manutenção de Coleta dos Resíduos sólidos;
b) Contrapartida FUNASA;
c) Manutenção das Atividades do Setor de Endemias;
d) Manutenção da Vigilância em Saúde.

CUSTEIO DO PROGRAMA CAMARA EM AÇÃO

a) Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

CUSTEIO DO PROGRAMA – REVIVA – REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES

a) Recuperação de Nascente;

CUSTEIO DO PROGRAMA - PROVA – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA DE URUPÁ

a) Prova- Programa de Valorização da Agricultura Familiar;

CUSTEIO DO PROGRAMA - PROJETO ESTRADA BOA

a) Manutenção e Conservação de Vias Rurais;
b) Recuperação de estradas Rurais - FITHA 2016.

CUSTEIO DO PROGRAMA - SORRISO PERFEITO

a) Manutenção da Saúde Bucal;

CUSTEIO DO PROGRAMA - MEDICAMENTOS PARA TODOS

a) Contrapartida Farmácia Básica;
b) Manutenção das Atividades da Farmácia;

c) Manutenção Farmácia Básica Recurso Estadual.

CUSTEIO DO PROGRAMA - SAÚDE EM CASA

a) Contrapartida do PSF;
b) Manutenção das Atividades do PSF;
c) Manutenção das Atividades do PACS;
d) Contrapartida do PACS.

ATIVIDADES E CUSTEIO DO PROGRAMA – ESCOLA FORTE

a) Construção, Reforma e Ampliação da Unidade de Ensino Fundamental;
b) Manutenção do Transporte Escolar;
c) Contrapartida da Merenda Escolar;
d) Promoção dos Cursos de Capacitação de Recursos Humanos;
e) PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
f) Cota Parte Salário Educação;
g) PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar;
h) Apoio ao Ensino;
i) Transporte Escolar Estadual (Convênio SEDUC);
j) Programa Escola Forte;
k) Programa Nacional de Alimentação Creche;
l) Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar;
m) Manutenção e Apoio das Atividades do Ensino;
n) Apoio ao Ensino infantil; e,
o) Manutenção e Valorização do Magistério;
p) Apoio a Cultura.

Art. 3º As prioridades e metas constantes do rol desta Lei terão procedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de bens públicos inservíveis, aquisição de terrenos urbanos e rurais, indenização de benfeitorias rurais e

urbanas, pagamento de dívida parcelada junto a Previdência Social e promover operações de crédito com a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização do Orçamento.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- Atividades: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulte um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulte um produto que concorrem para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V- Função: Maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

VI- Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa no setor público.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As unidades orçamentárias da administração direta do Poder Executivo que recebem recursos do tesouro utilizarão para efeito de apropriação, somente um programa de Apoio Administrativo.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e as subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e grupo de natureza de despesa com a indicação de suas metas fiscais.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos de Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais Entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) Rol de atividades;

b) Rol de Projetos;

c) Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;

d) Tabela Explicativa da Evolução da Receita;

e) Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;

f) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;

g) Receita segundo as categorias econômicas;

h) Natureza da despesa segundo a categoria econômica;

i) Demonstração da despesa por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas;

j) Programa de trabalho;

k) Programa de trabalho de governo;

l) Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

m) Demonstrativo das despesas por funções;

n) Quadro de detalhamento da despesa – QDD;

o) Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino nos termos do Art. 212 da Constituição Federal de 1988;

p) Programação referente à aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de saúde previsto no inciso III, § 2º do Art. 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º O orçamento fiscal e de seguridade social discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesas conforme a seguir discriminado:

a) Pessoal e encargos sociais;

b) Outras despesas correntes;

c) Investimentos;

d) Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 9º A limitação do empenho será incondicional, mormente quando a receita for menor que a despesa, verificada bimestralmente, normalizando nos trinta dias subsequentes, fulcro do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas são passíveis de limitação de empenho, exceto as despesas com a Saúde, Educação, Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 10. Fica assegurada a revisão salarial geral anual, com fundamento no Art. 37, inciso X da CF/88, entre os meses de janeiro e abril de 2016, tendo como base os índices inflacionários, cuja escolha ficará na discricionariedade do Poder Executivo, decreto regulamentará a escolha do índice, é obrigatório à observância do princípio da isonomia salarial, vedada a distinção de índices.

§ 1º A aplicação do disposto supra, levará em consideração as projeções e os percentuais, objetivando manter os limites de Pessoal, consistentes na aplicabilidade dos artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/00, incidindo o disposto do Art. 22 parágrafo único inciso I da norma supracitada.

§ 2º Em caso de impossibilidade de aplicação da revisão salarial geral e anual que desequilibre a gestão fiscal responsável, o Poder Executivo está autorizado promover por lei específica o aumento salarial por categoria, com o devido impacto de folha, para garantir o cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

I- Ao pagamento de benefícios da Previdência Social, para cada categoria de benefícios;

II- Ao pagamento de precatórios judiciários pela ordem de chegada que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

III- As despesas com publicidades, propagandas e divulgação oficial.

IV- Construção, ampliação e conclusão de imóveis;

V- Despesas com subvenções;

VI- Contrapartida a convênios;

VII- Assistência e auxílio a carentes;

VIII- Indenizações de benfeitorias;

IX- Aquisição de área rural e urbana;

X- Manutenções de dispêndios das Secretarias;

XI- Investimentos em imóveis.

Art. 12. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no Art. 45 da LC 101/00, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e,

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

III - Forem relacionados a convênios com outras Esferas de Governo ou em caso de urgência com prévia autorização Legislativa.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º No caso de inexecução das metas previstas no Plano Plurianual e Orçamento Anual em razão de insuficiência financeira ou prazo no exercício 2015, fica assegurado à execução no exercício de vigência desta lei.

§ 3º Nas políticas de gestão orçamentária e financeira, o Gestor sendo compelido gerir com maior austeridade, as metas planejadas anteriormente poderão ser extinguidas se as circunstâncias financeiras exigirem, exceto se houver prejuízo para o interesse social.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal e suas Alterações

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2016, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma destas etapas, bem como levar em conta os resultados previstos.

Art. 14. A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere dentro de proximidade financeira ao tempo de sua execução.

Art. 15. A elaboração de projetos e aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá incluir e excluir programações constantes de propostas de alteração e exclusão no Plano Plurianual de 2014 a 2017, que tenham sido objetos de projetos de lei específicos.

Art. 17. Legislação especial deverá normatizar os demais procedimentos, atendendo a Lei Ordinária nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/00 e bem como o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 60 (sessenta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O limite para despesas correntes e de capital previsto neste artigo observará o estabelecimento na Emenda Constitucional nº 25/2000, desde que não contrarie as regras da Emenda Constitucional nº 58/2009 e o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o pessoal e encargos sociais, serviço de dívidas e outras despesas com custeio administrativo, operacionais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 20. O Município aplicará anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de imposto, compreendida proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 21. O Município aplicará 15% (quinze por cento) no exercício de 2016 do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art. 158 e 159, incisos I, alínea b, e § 3º da CF/88.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos de que trata este artigo serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo do disposto no Art. 31 c/c Art. 74 da CF/88.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender as necessidades de execução com prévia autorização legislativa.

Art. 23. Na elaboração do orçamento deverão ser observadas as normas vigentes de classificação funcional programática.

Art. 24. Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas às transferências de dotações entre unidades programáticas, serão observadas as seguintes disposições:

I- Crédito suplementar Projeto/Atividade serão autorizados no limite de igual valor sobre total de orçamento previsto para o exercício de 2016, nos termos do inciso III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

II- As mensagens do Prefeito Municipal que encaminharem a Câmara Municipal, pedidos de abertura de Créditos Adicionais conterão no que couber às informações exigidas para o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita, a fixação à despesa, excetuada a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita.

Art. 26. No decorrer da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação dos valores constantes no orçamento de acordo com o excesso da arrecadação, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotação até o montante de cada um dos programas orçamentários previstos nesta Lei.

Art. 28. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, com fulcro no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o Poder Executivo e o Legislativo poderão definir percentuais específicos através de decreto, para o conjunto de projeto e atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional a participação dos Poderes a cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais no Município.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

§ 2º Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo divulgará a programação financeira mensal, abrangendo o Poder Legislativo.

§ 3º A avaliação do desempenho da receita acontecerá a cada dois (dois) meses, tendo por base o documento anual que estimou a arrecadação.

§ 4º Caso a receita se realize abaixo do esperado os Poderes Executivo e Legislativo, por conta própria, contingenciarão partes de suas verbas e quotas financeiras, na medida exata da queda da receita, para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, dispostos dos artigos 4°, 9° e 31 da Lei n° 101/2000, obedecendo pela ordem os seguintes critérios de restrição:

1°- Despesas de investimento;

2° - Ações desportivas e culturais;

3° - Despesas de viagem e de festividades;

4° - Despesas de competência de outros entes da Federação.

§ 5° Até o final de maio, setembro e fevereiro o Município de Urupá, através dos órgãos competentes, em Audiência Pública avaliará a realização das prioridades definidas no rol anexo desta Lei e outros prioridades de interesse do Executivo, exceto se houver opção pela semestralidade, devidamente instituído por Decreto e comunicado ao Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia, nesse caso as audiências deverão ser realizadas nos meses de julho e fevereiro.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual de 2014 a 2017, que tenham sido objetos de projetos de Lei específicos.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei orçamentária, em seus créditos adicionais serão feitas de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 31. O Poder Judiciário por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento ou equivalentes encaminhará a relação discriminada dos débitos constantes de precatório judiciário a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição, especificando:

a) número da ação originária;
b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada;
d) a data da atuação do precatório;
e) nome do beneficiário; e
f) valor do precatório a ser pago.

Art. 32. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de Julho, correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade diretamente ao Poder Judiciário, que não conterão a designação de pessoas e casos ligados a pendências judiciais.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites da dívida, os precatórios não pagos integram a Dívida Consolidada.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2016 para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no Art. 78 do ADCT c/c Art. 100 da CF/88, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Os precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), serão objetos de parcelamento em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

II - Os juros legais serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento;

III - 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados nos exercícios anteriores a 2001.

§ 3º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do Art. 100, da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2016, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP–DI) da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 33. Em atendimento ao disposto do Art. 45 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual no período de 2014 a 2017, observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta Lei.

Art. 34. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direito ao público nas áreas de assistencial social, saúde ou educação, ou que estejam registrados no Conselho Nacional de Assistencial Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento das subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos Municipais a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a possibilidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º Para viabilizar a inclusão na Lei Orçamentária, mister a observância de condições e exigências abaixo descritas:

I- Prestação de Serviço Educacional;

II- Prestação de Serviços de Saúde;

III- Prestação de Serviços em Assistência Social;

IV- Economia para administração pública;

V- Atendimento permanente e direto ao público;

VI- Vedada à remuneração e a obtenção de lucros de seus diretores;

VII- Prestação de contas mensais, observadas as normas de contabilidade referente ao recurso recebido.

Art. 35. A inclusão na Lei Orçamentária Anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observado a previsão do Art. 62 da LRF.

Art. 36. O Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios e ajustes com outras esferas de governo e entidades privadas sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas de interesse comum nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Transporte, Trânsitos e outros.

Art. 37. A Lei Orçamentária consignará dotação a RESERVA DE CONTIGÊNCIA, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da Receita Corrente Líquida, nos termos do Art. 5° Inciso III da LC n° 101/2000, para o exercício 2016.

Art. 38. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I- Pagamentos destinados a Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para o atendimento pré-escolar.

II- Pagamentos a qualquer título para servidores da administração pública ou empregados da empresa pública ou de sociedade de economia mista, por recursos provenientes de convênios, acordos, ajuste ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

Art. 39. As categorias de programação, referidas no Art. 5º § 4º desta lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências

dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 40. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante, poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, as despesas com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos em conformidade com o disposto no Art. 28 desta lei.

Art. 42. No exercício de 2016, observado o disposto no Art. 169 da CF/88 c/c Art. 43 desta lei, somente poderão ser admitidos servidores se cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerando os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o Art. 28 desta lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas;

III – for observado o limite previsto no Art. 41 desta lei.

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169 § 1º inciso II da CF/88, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de

estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal das Instituições de Ensino, constantes da lei orçamentária, desde que atendidos os requisitos legais do capítulo IV – Da Despesa Pública - Seção I – Da Geração da Despesa, Seção II – Das Despesas com Pessoal – Subseção I – Definições e Limites previstos, Subseção II – Do Controle da Despesa total com Pessoal, disposto no Art. 15 *usque ad finem* Art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 44. No exercício financeiro de 2016 as despesas com ativos ou inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na forma dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Art. 45. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categorias extintos, total ou parcialmente.

Art. 46. Em caso de imprescindibilidade poderá o Poder Executivo realizar concurso público no exercício de 2016, para investidura nos cargos, conforme inciso II do Art. 37 c/c inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47. Constituem a dívida fundada do Município os débitos de longo prazo assumidos por contratos, confissões de dívidas ou pela emissão de títulos, as operações de

créditos de prazo superior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos em exercícios anteriores.

§ 1° Para fins de cumprimento do Art. 31, "caput", da LC n° 101/2000, os limites da dívida serão calculados de 04 (Quatro) em 04 (Quatro) meses, computados a atualização monetária e os juros do principal da dívida municipal para o exercício de 2016.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre a Arrecadação Tributária

Art. 48. A renúncia da receita, a qualquer título, fica condicionada a demonstração da não prejudicialidade aos resultados propostos na LDO, ou então, que a perda será compensada com ações que resultem no aumento da Receita Tributária Própria, nos estritos ditames do Art. 14 da LC n° 101/2000.

Art. 49. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração do Município adotará todos os procedimentos no escopo de diminuir o volume da dívida ativa e melhorar a arrecadação no exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 50. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim

"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.

por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 51. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal diretamente arrecadada, serão devidamente classificadas e contabilizadas na contabilidade central do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, adotado o princípio do regime de competência.

Art. 52. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (Trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o quadro de detalhamento de despesas (QDD), por órgão do Poder Executivo e Legislativo, observando-se alcançar as metas fiscais.

Art. 53. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovadas e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 54. As entidades filantrópicas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, através de uma prestação de conta.

Art. 55. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais a que se refere o artigo 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101/00 LRF na seguinte ordem:

a) – Demonstrativo I – Metas anuais com Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;

b) – Demonstrativo II – Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências com Memória e Metodologia de Cálculo.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 57. Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 15/12/2015

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 15 / 12 / 2015 a 22 / 12 / 2015
Rosilda Nunes Vassalo
Chefe de Seção de Protocolo
Portaria 059/12-GP/Urupá-RO

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 15 / 12 / 2015 a 22 / 12 / 2015
Eliane dos Santos de O. Souza
Secretária Geral
Portaria 006/2013/GP-CMUR

"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2016
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	22.059.995,20	27.964.067,21	24.762.729,90	24.236.256,17	28.125.088,64	28.581.980,16
Receita Tributária	1.247.594,89	1.316.105,85	1.351.890,34	1.386.404,36	1.651.246,16	0,00
Receita de Contribuições	104.769,31	80.329,43	95.136,13	68.635,00	137.815,15	0,00
Receita Patrimonial	108.402,58	182.322,72	175.840,90	163.969,45	246.150,38	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	12.366,60	15.750,00	15.700,00	20.837,26	0,00
Transferências Correntes	20.521.849,47	26.226.766,38	22.933.833,88	22.418.102,71	25.739.537,53	28.581.980,16
Outras Receitas Correntes	77.378,95	146.176,23	190.278,65	183.444,65	329.502,16	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.319.948,42	68.905,20	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	64.575,00	68.905,20	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.255.373,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**22.059.995,20**	**29.284.015,63**	**24.831.635,10**	**24.236.256,17**	**28.125.088,64**	**28.581.980,16**

URUPÁ 15 de dezembro de 2015

Comentários

-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2016
Consolidado

RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	22.059.995,20	
2014	27.964.067,21	126,76
2015	24.762.729,90	88,55
2016	24.236.256,17	97,87
2017	28.125.088,64	116,05
2018	28.581.980,16	101,62

Nota:

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	1.247.594,89	
2014	1.316.105,85	105,49
2015	1.351.890,34	102,72
2016	1.386.404,36	102,55
2017	1.651.246,16	119,10
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	104.769,31	
2014	80.329,43	76,67
2015	95.136,13	118,43
2016	68.635,00	72,14
2017	137.815,15	200,79
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	108.402,58	
2014	182.322,72	168,19
2015	175.840,90	96,44
2016	163.969,45	93,25
2017	246.150,38	150,12
2018	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2016
Consolidado

APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	182.322,72	0,00
2015	175.840,90	96,44
2016	163.969,45	93,25
2017	246.150,38	150,12
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	12.366,60	0,00
2015	15.750,00	127,36
2016	15.700,00	99,68
2017	20.837,26	132,72
2018	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2016
Consolidado

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	20.521.849,47	
2014	26.226.766,38	127,80
2015	22.933.833,88	87,44
2016	22.418.102,71	97,75
2017	25.739.537,53	114,82
2018	28.581.980,16	111,04

Nota:

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	77.378,95	
2014	146.176,23	188,91
2015	190.278,65	130,17
2016	183.444,65	96,41
2017	329.502,16	179,62
2018	0,00	0,00

Nota:

RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	1.319.948,42	0,00
2015	68.905,20	5,22
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Operaçõe de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2016
Consolidado

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	64.575,00	0,00
2015	68.905,20	106,71
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	1.255.373,42	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2016
Consolidado

RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2016
Consolidado

Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRI		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2016
Consolidado

DEDUÇÕES DA RECEITA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

RENÚNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

RESTITUIÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

DESCONTOS CONCEDIDOS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2016
Consolidado

OUTRAS DEDUÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:
URUPÁ 15 de dezembro de 2015

Comentários

1 - Nota: As projeções que constam na memória de cálculo, como do Resultado Nominal, da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de modo geral, procurou-se adotar parâmetros nacionais como o índice oficial de inflação, IPCA, divulgado pelo Banco Centr

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2016

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	17.342.938,55	22.557.175,03	19.664.355,06	21.376.670,91	25.245.710,16	28.581.980,16
Pessoal e Encargos Sociais	11.364.429,55	12.489.394,87	11.296.158,79	12.605.992,82	15.894.744,16	0,00
Juros e Encargos da Dívida	62.259,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.916.249,33	10.067.780,16	8.368.196,27	8.770.678,09	9.350.966,00	28.581.980,16
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.736.928,77	4.712.081,70	1.749.210,24	1.414.444,62	1.294.524,51	0,00
Investimentos	4.353.182,63	4.712.081,70	1.749.210,24	1.414.444,62	1.294.524,51	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	383.746,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	26.250,00	30.000,00	34.739,18	0,00
TOTAL(IV=(I+II+III)	**22.079.867,32**	**27.269.256,73**	**21.439.815,30**	**22.821.115,53**	**26.574.973,85**	**28.581.980,16**

URUPA 15 de dezembro de 2015

Comentários

- Nota: As projeções que constam na memória de cálculo, como do Resultado Nominal, da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de modo geral, procurou-se adotar parâmetros nacionais como o índice oficial de inflação, IPCA, divulgado pelo Banco Centr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2016
Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	17.342.938,55	
2014	22.557.175,03	130,07
2015	19.664.355,06	87,18
2016	21.376.670,91	108,71
2017	25.245.710,16	118,10
2018	28.581.980,16	113,22

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	11.364.429,55	
2014	12.489.394,87	109,90
2015	11.296.158,79	90,45
2016	12.605.992,82	111,60
2017	15.894.744,16	126,09
2018	0,00	0,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	62.259,67	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2016
Consolidado

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	5.916.249,33	
2014	10.067.780,16	170,17
2015	8.368.196,27	83,12
2016	8.770.678,09	104,81
2017	9.350.966,00	106,62
2018	28.581.980,16	305,66

Nota:

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	4.736.928,77	
2014	4.712.081,70	99,48
2015	1.749.210,24	37,12
2016	1.414.444,62	80,86
2017	1.294.524,51	91,52
2018	0,00	0,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	4.353.182,63	
2014	4.712.081,70	108,24
2015	1.749.210,24	37,12
2016	1.414.444,62	80,86
2017	1.294.524,51	91,52
2018	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2016
Consolidado

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	383.746,14	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	26.250,00	0,00
2016	30.000,00	114,29
2017	34.739,18	115,80
2018	0,00	0,00

Nota:

URUPA 15 de dezembro de 2015

Comentários

1 - Nota: As projeções que constam na memória de cálculo, como do Resultado Nominal, da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de modo geral, procurou-se adotar parâmetros nacionais como o índice oficial de inflação, IPCA, divulgado pelo Banco Centr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2016
Consolidado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2016

Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	22.059.995,20	27.964.067,21	24.762.729,90	24.236.256,17	28.125.088,64	28.581.980,16
Receita Tributária	1.247.594,89	1.316.105,85	1.351.890,34	1.386.404,36	1.651.246,16	0,00
Receita de Contribuições	104.769,31	80.329,43	95.136,13	68.635,00	137.815,15	0,00
Receita Patrimonial	108.402,58	182.322,72	175.840,90	163.969,45	246.150,38	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	182.322,72	175.840,90	163.969,45	246.150,38	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	22.059.995,20	27.781.744,49	24.586.889,00	24.072.286,72	27.878.938,26	28.581.980,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	12.366,60	15.750,00	15.700,00	20.837,26	0,00
Transferências Correntes	20.521.849,47	26.226.766,38	22.933.833,88	22.418.102,71	25.739.537,53	28.581.980,16
Outras Receitas Correntes	77.378,95	146.176,23	190.278,65	183.444,65	329.502,16	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	1.319.948,42	68.905,20	0,00	0,00	0,00
Operaçõe de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	64.575,00	68.905,20	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.255.373,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	1.255.373,42	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**22.059.995,20**	**29.037.117,91**	**24.586.889,00**	**24.072.286,72**	**27.878.938,26**	**28.581.980,16**
RECEITA TOTAL	**22.059.995,20**	**29.284.015,63**	**24.831.635,10**	**24.236.256,17**	**28.125.088,64**	**28.581.980,16**
DESPESAS CORRENTES (X)	17.342.938,55	22.557.175,03	19.664.355,06	21.376.670,91	25.245.710,16	28.581.980,16
Pessoal e Encargos Sociais	11.364.429,55	12.489.394,87	11.296.158,79	12.605.992,82	15.894.744,16	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	62.259,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.916.249,33	10.067.780,16	8.368.196,27	8.770.678,09	9.350.966,00	28.581.980,16
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	17.280.678,88	22.557.175,03	19.664.355,06	21.376.670,91	25.245.710,16	28.581.980,16
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.736.928,77	4.712.081,70	1.749.210,24	1.414.444,62	1.294.524,51	0,00
Investimentos	4.353.182,63	4.712.081,70	1.749.210,24	1.414.444,62	1.294.524,51	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	383.746,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.353.182,63	4.712.081,70	1.749.210,24	1.414.444,62	1.294.524,51	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	26.250,00	30.000,00	34.739,18	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**21.633.861,51**	**27.269.256,73**	**21.439.815,30**	**22.821.115,53**	**26.574.973,85**	**28.581.980,16**
DESPESA TOTAL	**22.079.867,32**	**27.269.256,73**	**21.439.815,30**	**22.821.115,53**	**26.574.973,85**	**28.581.980,16**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**426.133.69**	**1.767.861.18**	**3.147.073.70**	**1.251.171.19**	**1.303.964.41**	**0.00**

15 de dezembro de 2015

Comentários

1 - Nota: As projeções que constam na memória de cálculo, como do Resultado Nominal, da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de modo geral, procurou-se adotar parâmetros nacionais como o índice oficial de inflação, IPCA, divulgado pelo Banco Centr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2016

Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2016

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	2.985.019,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	3.083.019,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	-2.985.019,26	0,00	0,00	0,00	0,00

URUPÁ 15 de dezembro de 2015

Comentários

1 - Nota: As projeções que constam na memória de cálculo, como do Resultado Nominal, da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de modo geral, procurou-se adotar parâmetros nacionais como o índice oficial de inflação, IPCA, divulgado pelo Banco Centr

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.300.686,12	0,10	29.284.015,63	0,139	-8.983.329,51	-44,25
Receitas Primárias (I)	20.054.639,10	0,095	29.037.117,91	0,138	-8.982.478,81	-44,79
Despesa Total	20.300.686,12	0,097	27.269.256,73	0,130	-6.968.570,61	-34,33
Despesas Primárias (II)	27.269.256,73	0,130	27.269.256,73	0,130	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-246.047,02	-0,001	1.767.861,18	0,008	2.013.908,20	-818,51
Resultado Nominal	-2.985.019,26	-0,014	-2.985.019,26	-0,014	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.985.019,26	-0,014	-2.985.019,26	-0,014	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/dez/2015 as 16h e 19m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2014	**21.000.000.000,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	**21.000.000.000,00**

URUPA 15 de dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	24.236.256,17	22.864.392,61	0,101	28.125.088,64	25.031.228,76	0,113	28.581.980,16	23.998.304,08	0,110
Receitas Primárias (I)	24.072.286.72	22.709.704.45	0.100	27.878.938.26	24.812.155.80	0.112	28.581.980.16	23.998.304.08	0.110
Despesa Total	22.821.115.53	21.529.354.27	0.095	26.574.973.85	23.651.632.12	0.106	28.581.980.16	23.998.304.08	0.110
Despesa não Financeira (II)	22.821.115,53	21.529.354,27	0.095	26.574.973.85	23.651.632,12	0.106	28.581.980,16	23.998.304,08	0.110
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.251.171,19	1.180.350,18	0.005	1.303.964,41	1.160.523,68	0.005	0,00	0,00	0.000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0.000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0.00	0,00	0.000	0.00	0,00	0.000	0.00	0,00	0.000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0.000	0,00	0,00	0.000	0,00	0,00	0.000

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/dez/2015 as 16h e 18m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	5.50	5.50	5.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	9.50	9.50	9.50
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	2.30	2.30	2.30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6.00	6.00	6.00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	24.000.000.000.00	25.000.000.000.00	26.000.000.000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2016	2017	2018
1,0600	1,1236	1,1910

URUPÁ 15 de dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	19.580.861,33	86.133,00	15.028.314,65	1.465,00	12.490.486,60	1.660,00
		0,00		0,00		0,00
TOTAL	**19.580.861,33**	**86.133,00**	**15.028.314,65**	**1.465,00**	**12.490.486,60**	**1.660,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		**0.00**		**0.00**		**0,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/dez/2015 as 16h e 22m.

Notas:

1 - Resultados extraidos dos Balancos Patrimoniais dos Exercicios de 2012 a 2014.

URUPA 15 de dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

TRIB./MOD.		SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSACÃO
			Tributo / Contribuicão	2016	2017	2018	
1	60	Aposentados - Lei Complementar nº 230/200	IPTU	17.590,00	15.000,00	17.000,00	Para as modilidades especificadas o Municipio intensificara os mecanismos de cobranca, tais como a cobranca extra judicial, protestos e cobranca administrativa.
5	60	Micro Empreendedor Individual - Lei 424/20	Licenca Funcionamento - Alvara	3.598,00	4.000,00	4.500,00	Para as modilidades especificadas o Municipio intensificara os mecanismos de cobranca, tais como a cobranca extra judicial, protestos e cobranca administrativa.
1	60	Especiais PNE- Lei Complementar 230/2001	IPTU	880,00	1.000,00	1.100,00	Para as modilidades especificadas o Municipio intensificara os mecanismos de cobranca, tais como a cobranca extra judicial, protestos e cobranca administrativa.
TOTAL				**22.068,00**	**20.000,00**	**22.600,00**	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/dez/2015 as 16h e 25m.

URUPÁ 15 de dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

EVENTO	2016
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.618.655.08
Aumento Permanente da Receita	1.321.199.54
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.321.199.54
Saldo Utilizado (IV)	1.023.744.00
Impacto de Novas DOCC	1.023.744.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/dez/2015 as 16h e 26m.

Notas:

1 - Valores apurados pela Divisao de Planejamento.

URUPÁ 15 de dezembro de 2015

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 Camara Municipal
Unidade : 001 Camara Municipal

Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 031 Ação Legislativa
Programa : 0011 Programa Câmara em Ação

Objetivo : Programa Câmara em Ação

Gerente :

Público Alvo : Usuários do Poder legislativo

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2085			1	1.012.041,12

Descrição: Manutenção das Atividades da Camara municipal

Produto :

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 001 Gabinete do Prefeito

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 Gestão Transparente

Objetivo : Desenvolver e manter as atividades correlatas que proporcione a população ao atendimento e o conhecimento dos atos executivo conforme os principios da atividade de carater legal garantindo assim a modenização da gestão publica e operalização do gabinete.

Gerente :

Público Alvo : Municipes

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2016

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2001			1	893.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2049			1	100.000,00

Descrição: Eventos realizados.

Produto :

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 002 Secretaria Munic.Administ. Planeiamento

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 Gestão Transparente

Objetivo : Desenvolver e manter as atividades correlatas que proporcione a população ao atendimento e o conhecimento dos atos executivo conforme os principios da atividade de carater legal garantindo assim a modenização da gestão publica e operalização do gabinete.

Gerente :

Público Alvo : Municipes

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2016

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
1107			1	150.000,00

Descrição: Reforma do Predio do poder Executivo

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2003			1	1.148.112,55

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2004			1	20.000,00

Descrição: Repasse a Associação Academica de Urupá.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2005			1	184.611,82

Descrição: Manutenção e Instalação de equipamentos de Informatica.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2006			1	100.000,00

Descrição: Contribuição e Formação do Patrimonio do Servidor Publico.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2007			1	20.000,00

Descrição: Contra Partida de Convenios Diversos.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2008			1	5.000,00

Descrição: Pagamento de Precatorio Sentenças Judiciais

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2056			1	40.000,00

Descrição: INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2154			1	10.000,00

Descrição: Obrigacoes Reconhecidas de Exercicios Anteriores

Produto :

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Unidade : 002 Secretaria Munic.Administ. Planeiamento

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 813 Lazer

Programa : 0007 Esporte com Cidadania

Objetivo : Promover o esporte como direito do cidadão, garantindo o acesso a todod os municipes, alem de ser uma maneira de previnir doenças pelo cedentarismo, garantindo assim a longividade a todos os municipes.

Gerente :

Público Alvo : Esportista amadores do Municipio de Urupá

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2010			1	40.000,00

Descrição: Realização de Campeonatos.

Produto :

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Unidade : 002 Secretaria Munic.Administ. Planeiamento

Função: 99 Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência

Programa : 0001 Gestão Transparente

Objetivo : Desenvolver e manter as atividades correlatas que proporcione a população ao atendimento e o conhecimento dos atos executivo conforme os principios da atividade de carater legal garantindo assim a modenização da gestão publica e operalização do gabinete.

Gerente :

Público Alvo : Municipes

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
999			1	30.000,00

Descrição: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto :

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 003 Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 Administração
Sub-Função: 123 Administração Financeira
Programa : 0001 Gestão Transparente

Objetivo : Desenvolver e manter as atividades correlatas que proporcione a população ao atendimento e o conhecimento dos atos executivo conforme os principios da atividade de carater legal garantindo assim a modenização da gestão publica e operalização do gabinete.

Gerente :

Público Alvo : Municipes

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2012			1	718.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades da SEMFAZ.

Produto :

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 004 Secretaria Municipal de Educacão

Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa : 0020 Escola Forte

Objetivo : Escola Forte

Gerente :

Público Alvo : Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2016

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
1069			1	285.000,00

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação da unidade de ensino fundamental.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2071			1	120.000,00

Descrição: Contra Partida da Merenda Escolar.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2072			1	5.000,00

Descrição: Promoção de cursos de capacitação de recursos humanos.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2073			1	115.000,00

Descrição: PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2074			1	290.000,00

Descrição: Cota Parte Salario Educação.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2075			1	143.751,97

Descrição: PNATE - Progama Nacional de Transporte Escolar.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2076			1	716.296,57

Descrição: Apoio ao Ensino.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2080			1	19.000,00

Descrição: Programa Escola Forte.

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
4077			1	1.833.805,64

Descrição: Manutenção e Apoio das atividades do ensino.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
6078			1	4.032.763,61

Descrição: Manutenção e Valorização do Magisterio.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2185			1	20.000,00

Descrição: Apoio a Cultura

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
4070			1	854.703,43

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar

Produto :
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 004 Secretaria Municipal de Educacão

Função: 12 Educação
Sub-Função: 362 Ensino Médio
Programa : 0020 Escola Forte

Objetivo : Escola Forte

Gerente :

Público Alvo : Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2079			1	1.378.784,00

Descrição: Transporte Escolar Estadual (Convenio SEDUC).

Produto :
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 004 Secretaria Municipal de Educacão

Função: 12 Educação
Sub-Função: 365 Educação Infantil
Programa : 0020 Escola Forte

Objetivo : Escola Forte

Gerente :

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2081			1	15.660,00

Descrição: Programa Nacional de Alimentação da Creche.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2082			1	15.030,00

Descrição: Programa Nacional de Alimentação do Pré - Escolar

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2164			1	41.500,00

Descrição: Apoio ao Ensino Infantil

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2165			1	5.000,00

Descrição: Programa Escola Forte Ensino Infantil

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2167			1	65.000,00

Descrição: Manutençcão Educação Infantil Transf.Direta (Apoio a Creches)

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2166			1	10.000,00

Descrição: Contra Partida da Merenda Escolar Ensino Infantil

Produto :

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado de Rondônia

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 Gestão Transparente

Objetivo : Gestão Transparente

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Gestão Transparente

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2016

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2002			1	2.420.874,21

Descrição: Manutenção da Secretaria de Saúde.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2185	Outras Unidades e Medidas		1	5.000,00

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa : 0005 Urupá com Saúde

Objetivo : Promover a saúde dos diversos segmentos da população Urupaense. Onde as politicas públicas são baseadas do principio do sistema único de saúde de oferecer acesso integral, universal e gratuito a todos os Urupaenses, seja uma criança, seja uma mulher, seja homem, um pessoa com deficiência, um trabalhador entre outros perfis.

Gerente :

Público Alvo : Popução Urupaense.

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2016

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2062			1	17.010,00

Descrição: Consórcio Intermunicipal de Saúde

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016

2064		1	338.226,00

Descrição: Manutenção das Atividades do PAB

Produto :
Órgão : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa : 0017 Sorriso Perfeito

Objetivo : Universalizar o acesso à Saúde Bucal

Gerente :

Público Alvo : Os munícipes.

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2065			1	40.140,00

Descrição: Manutenção da Saúde Bucal

Produto :
Órgão : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa : 0019 Saúde em Casa

Objetivo : Universalizar o acesso à atenção primária e estimular maior cuidado do cidadão com a própria saúde.

Gerente :

Público Alvo : População Beneficiada.

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2059			1	36.000,00

Descrição: Contra Partida do PSF

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2060			1	144.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades do PSF

Produto :

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2183			1	41.238,86

Descrição: Contra Partida PACS

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2184			1	67.200,00

Descrição: Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade PMAQ

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2077			1	365.040,00

Descrição: Manutenção das Atividades do PACS

Produto :

Órgão : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0005 Urupá com Saúde

Objetivo : Promover a saúde dos diversos segmentos da população Urupaense. Onde as politicas públicas são baseadas do principio do sistema único de saúde de oferecer acesso integral, universal e gratuito a todos os Urupaenses, seja uma criança, seja uma mulher, seja homem, um pessoa com deficiência, um trabalhador entre outros perfis.

Gerente :

Público Alvo : Popução Urupaense.

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2067			1	264.624,36

Descrição: Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2068			1	318.168,00

Descrição: Hospital de Pequeno Porte HPP

Produto :

Órgão : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa : 0010 Cidade Limpa, povo sadio.

Objetivo : Cidade Limpa, povo sadio.

Gerente :

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Cidade Limpa, povo sadio.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2016

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2057			1	13.460,62

Descrição: CONTRAPARTIDA FUNASA

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2063			1	148.401,00

Descrição: Manutenção das Atividades do Setor de Endemias

Produto :

Órgão : 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa : 0018 Medicamentos para Todos

Objetivo : Garantir o acesso a medicamentos essenciais aos pacientes, contribuindo para o fortalecimento da Rede Básica de Saúde.

Gerente :

Público Alvo : população de Urupá.

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2016

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2058			1	28.665,43

Descrição: CONTRAPARTIDA FARMACIA BÁSICA

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2061			1	69.671,16

Descrição: Manutenção das Atividades da Fármacia

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2066			1	37.221,08

Descrição: Manutenção Farmacia Básica Recurso Estadual

Produto :

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 006 Secretaria Munic. de Assistencia Social

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 Gestão Transparente

Objetivo : Desenvolver e manter as atividades correlatas que proporcione a população ao atendimento e o conhecimento dos atos executivo conforme os principios da atividade de carater legal garantindo assim a modenização da gestão publica e operalização do gabinete.

Gerente :

Público Alvo : Municipes

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2015			1	885.000,00

Descrição: Manutenção da SEMAS.

Produto :
Órgão : 02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 006 Secretaria Munic. de Assistencia Social

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0004 Urupá Solidario

Objetivo : Garantir aos municipes em situação de pobreza a mobilidade social,

Gerente :

Público Alvo : Familias de Baixa renda

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2029			1	10.000,00

Descrição: Repasse a APAE.

Produto :
Órgão : 02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 006 Secretaria Munic. de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0004 Urupá Solidario

Objetivo : Garantir aos municipes em situação de pobreza a mobilidade social,

Gerente :

Público Alvo : Familias de Baixa renda

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2030			1	10.000,00

Descrição: Repasse a ABIU.

Produto :
Órgão : 02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 006 Secretaria Munic. de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 242 Assistência ao Portador de Deficiência
Programa : 0004 Urupá Solidario

Objetivo : Garantir aos municipes em situação de pobreza a mobilidade social,

Gerente :

Público Alvo : Familias de Baixa renda

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2031			1	15.000,00

Descrição: Auxilio a pessoas com deficiencia.

Produto :
Órgão : 02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 006 Secretaria Munic. de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
Programa : 0004 Urupá Solidario

Objetivo : Garantir aos municipes em situação de pobreza a mobilidade social,

Gerente :

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : Familias de Baixa renda

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2026			1	18.000,00

Descrição: Manutenção do Abrigo Municipal.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2110			1	43.200,00

Descrição: Ações Estratégica do PETI

Produto :

Órgão : 02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 006 Secretaria Munic. de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0003 Casa Empreendedora

Objetivo : Capacitar e apoias no desenvolvimento social de modo que promova a inclusão social e produtiva da população do municipio de baixa renda.

Gerente :

Público Alvo : Familias Beneficiarias de programs Sociais

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2017			1	54.000,00

Descrição: Equipe Volante.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2018			1	72.000,00

Descrição: Atenção Integração a Familia.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2019			1	79.279,20

Descrição: Gestão Descentralizada do Bolsa Familia.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2107			1	2.480,00

Descrição: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL -BPC NA ESCOLA

Produto :

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2144			1	6.181,44

Descrição: Indice de Gestão Descentralizadado Sistema Unico da Assistência Social-IGDSUAS

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2157			1	126.000,00

Descrição: Serviços de Conveniencia e Fortalecimento de Vinculo

Produto :

Órgão : 02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 006 Secretaria Munic. de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0004 Urupá Solidario

Objetivo : Garantir aos municipes em situação de pobreza a mobilidade social,

Gerente :

Público Alvo : Familias de Baixa renda

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2027			1	20.000,00

Descrição: Apoio a desentoxicação de Depedentes quimicos.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2028			0	10.000,00

Descrição: Distribuição de cestas basicas.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2032			1	20.000,00

Descrição: Auxilio a pessoas para tratamento de saúde.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2034			1	10.000,00

Descrição: Transporte terrestre para eventos de Idosos, pessoas com deficiencia e Fanfara.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2036			1	8.000,00

Descrição: Distribuição Kit mamãe bebe.

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2037			1	16.000,00

Descrição: Auxilio Funeral a Municipes.

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2140			1	10.000,00

Descrição: Reforma do Centro do Idoso

Produto :

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 007 Secretaria Munic. Obras Serv.Publicos

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 Gestão Transparente

Objetivo : Desenvolver e manter as atividades correlatas que proporcione a população ao atendimento e o conhecimento dos atos executivo conforme os principios da atividade de carater legal garantindo assim a modenização da gestão publica e operalização do gabinete.

Gerente :

Público Alvo : Municipes

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2045			1	661.181,30

Descrição: Manutenção da Secretaria de Obras.

Produto :
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 007 Secretaria Munic. Obras Serv.Publicos

Função: 04 Administração
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa : 0008 Rua Bonita

Objetivo : Colaborar com a população com o formecimento de terra de boa qualidade para que o mesmo possa implantar paissagem em frente a seu terreno.

Gerente :

Público Alvo : População urbana

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2042			1	501.000,00

Descrição: Conservação das Vias Urbanas.

Produto :
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 007 Secretaria Munic. Obras Serv.Publicos

Função: 04 Administração
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0009 Cidade Iluminada, cidade segura.

Objetivo : Com a cidade Iluminada estaremos proporcionando a população Urupaense melhores condições de vida, estaremos evitando furtos, acidentes e melhores condições de se locomoverem de suas residencias.

Gerente :

Público Alvo : População Urbana

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2043			1	331.000,00

Descrição: Manutenção e ampliação de Iluminação Publica.

Produto :

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Unidade : 007 Secretaria Munic. Obras Serv.Publicos

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa : 0010 Cidade limpa, povo sadio.

Objetivo : O Municipio de Urupá com a atual administração tem por objetivo um compromisso especial com o bem estar das pessoas, e com a recuperação e manutenção das vias urbanas estaremos promovenmdo melhor trafegabilidade aos transeuntes onde poderão trafegar com mais seguraça, podendo evitar acidentes com as ruas e avenidas recuperadas.

Gerente :

Público Alvo : Populção da Zona Urbana

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2044			1	217.000,00

Descrição: Manutenção de Coleta dos Residuos Solidos.

Produto :

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 008 Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0001 Gestão Transparente

Objetivo : Desenvolver e manter as atividades correlatas que proporcione a população ao atendimento e o conhecimento dos atos executivo conforme os principios da atividade de carater legal garantindo assim a modenização da gestão publica e operalização do gabinete.

Gerente :

Público Alvo : Municipes

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2088			1	592.000,00

Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

Produto :
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 008 Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura

Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa : 0012 REVIVA - Revitalização de Nascentes

Objetivo : O Municipio de Urupá atavez do programa REVIVA proporciona oas agricultores rurais mudas de essencias florestais para recuperação de nascentes, reflorestamento e concientização ambiental.

Gerente :

Público Alvo : Sitiantes da Zona Rural

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2016**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2047			1	20.000,00

Descrição: Recuperação de Nascente.

Produto :
Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Unidade : 008 Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura

Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 601 Promoção da Produção Vegetal

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0013 PROVA - Programa de Vaorização da Agricultura de Urupá

Objetivo : A economia de Urupá está voltada a pecuaria leiteira, agricultura e psicultura, o PROVA vem com o intuito de fixar o homen do campo, aumentandor a produção do Municipio, dando rentabilidade ao produtor rural e agreganto valores a sua produção.

Gerente :

Público Alvo : Produtores Rurais

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2016

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2048			1	115.000,00

Descrição: Prova - Programa de Valorização da Agricultura Familiar.

Produto :

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Unidade : 008 Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0014 Projeto Estrada Boa

Objetivo : A área rural do Municipio de Urupá com uma grande proporção de famílias necessitam das estradas em condições adequadas de tráfego, para transporte escolar, passeios familiares, compras e tratamento de saúde na zona urbana e principalmente no escoamento de sua produção, tendo como sustentáculo da economia, a pecuaria de corte e leite, uma consideravel produção agrícola.

Gerente :

Público Alvo : Munícipes da zona rural.

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2016

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2052			1	1.230.000,00

Descrição: Manutenção e conservação de vias rurais

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2016
2160			1	361.932,80

Descrição: Recuperação de Estrada Rurais Convênio FITHA/2015

Produto :

Total Geral : 24.236.256,17

Exercício: 2016

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Comentários

-

Sergio dos Santos
Prefeito do Municipio de Urupá